



Plano de Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos n. 0311668-68.2019.8.24.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville – SC

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO E NOMENCLATURA

2.HISTÓRICO DA EMPRESA

2.1.História e Situação da Crise

2.2.Quadro Societário

3.PASSIVO

3.1.Passivo Sujeito a Recuperação

3.1.1.Passivo Trabalhista

3.1.2.Passivo Quirografário

3.1.3.Passivo Quirografário ME/EPP

3.2.Passivo não Sujeito a Recuperação

4.ATIVO

4.1.Avaliação do Ativo

4.2.Patrimônio Tangível

4.2.1.Bens Móveis

4.2.2.Bens Imóveis

4.3.Patrimônio Intangível

4.3.1.Goodwill

4.3.2.Know-how

5.MEIOS DE RECUPERAÇÃO

6.PROPOSTAS DE PAGAMENTO

6.1.Dos Créditos Trabalhistas

6.1.1.Verbas Salariais sujeitas a recuperação

6.1.2.Créditos decorrentes de ações trabalhistas posteriores ao pedido

6.1.3.Créditos equiparados a verbas de natureza trabalhista

6.2.Dos Créditos Quirografários

6.3.Dos Créditos Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte

6.4.Da Novação das Dívidas e demais disposições

6.5.Dos Credores Colaborativos

7.VIABILIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA

8.CONSEQUENCIAS DA REJEIÇÃO DO PLANO

9.CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Introdução e Nomenclatura

O presente plano de recuperação tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a superação da crise econômico-financeira da TRANSPORTE TERRAPLENAGEM E URBANIZAÇÃO BRESCIANI LTDA, preservando sua função social e mantendo sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

Assim, o plano de recuperação visa precipuamente a atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que lhes são oferecidos, permitindo a continuidade da atividade produtiva e geradora de renda e recursos.

Para melhor entendimento dos termos a serem abordados no presente plano, traz-se uma lista com as definições das abreviaturas mais utilizadas, quais sejam:

Expressão	Definição
Ativo	Conjunto de bens, valores, créditos, direitos e assemelhados que forma o patrimônio de uma empresa, num determinado momento, avaliado pelos respectivos custos.
Avaliação do Ativo	É o procedimento utilizado para apresentar o valor real do ativo, pode ser pelo preço de aquisição ou valor de mercado.
Bens tangíveis	Possuem existência material ou física.
Bens intangíveis	Não possuem existência física, porém, representam uma aplicação de capital indispensável aos objetivos sociais, como marcas e patentes, carteira de clientes, ponto comercial e fundo de comércio dentre outros.
Balanço Patrimonial	É a demonstração contábil que evidencia, resumidamente, o patrimônio da empresa, quantitativa e qualitativamente.
Crédito	Significa cada crédito detido por cada um dos credores contra a Recuperanda.
Créditos Não Sujeitos	Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento a Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de

	venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.
Credores	Significa todos os Credores em conjunto.
Credores Trabalhistas	Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
Credores Parceiros	Representam recursos originários de terceiros utilizados para a aquisição de ativos de propriedade da entidade. É uma obrigação que corresponde ao passivo exigível.
Credores Extraconcursais	Credores extraconcursais são aqueles que detêm ou não créditos sujeitos a recuperação judicial, mas que constituíram ou constituirão novos direitos em relação a Recuperanda, dos quais podem ser destacados credores fomentadores financeiros, de insumos ou de serviços.
Demonstração do Resultado do Exercício	Destina-se a evidenciar a formação de resultado líquido do exercício, diante do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o regime de competência.
EPP	Empresa de Pequeno Porte.
Fluxo de caixa	São as alterações e ou modificações que influenciam o caixa em qualquer momento da empresa.
Imobilizado	Bens e direitos destinados às atividades da empresa; terrenos, edifícios, máquinas e equipamentos, veículos, móveis e utensílios, obras em andamento para uso próprio, etc.
LFRE	Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.
ME	Microempresa.
Novação das dívidas	É a substituição de uma dívida por outra, extinguindo-se a primeira.
Passivo	Corresponde ao saldo das obrigações devidas.
Passivo Quirografário	Credor sem qualquer tipo de garantia real.
Plano de recuperação Judicial ou Plano	O presente documento.

2. Histórico da Empresa

2.1. Introdução

A história da Autora tem início há quase 20 anos, momento em que o administrador da empresa José Roberto, adquiriu seu primeiro caminhão, sendo conduzido pelo mesmo por aproximadamente 5 anos. Graças ao esforço e dedicação, outros equipamentos, ao longo deste período, foram sendo adquiridos.

De 2009 a 2013, a construção civil passou por uma fase pujante em nosso país, momento em que desde os grandes empreendimentos, até os cidadãos comuns, buscavam no ramo imobiliário o destino de seus investimentos. Esta mesma aceleração, foi observada, igualmente, nas obras do Poder Público, com a abertura e pavimentação de vias, além da recuperação daquelas já existentes.

Foi o período onde as empresas de todos os portes passaram a edificar suas sedes, assim como ampliar aquelas já existentes, tamanho vinha sendo o mercado de consumo no Brasil.

Neste período, o incentivo para a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, tornava a modernização do parque fabril, equipamentos e veículos, quase obrigatória, pois caso assim não procedesse, o mercado o eliminava da cadeia de fornecimento de produtos/serviços.

Nesse sentido, com a Autora não foi diferente e foram realizados contratos de financiamento para aquisição de 8 (oito) caminhões, todos para utilização em sua atividade fim, que é o transporte e obras de terraplenagem.

Iniciada em 2014, mas com momento fulminante em 2015, passa-se a vivenciar com a crise em diversos setores da economia, iniciando-se na construção civil. Diversas obras já iniciadas foram paralisadas e tantas outras projetadas, foram canceladas.

Além da perda do mercado, outro fator foi conclusivo naquele momento, qual seja, um período extenso de 3 meses consecutivos de chuvas, que impediu de prosseguir nas obras de terraplenagem ainda existentes, levando, definitivamente, ao início do inadimplemento das suas obrigações.

O compromisso junto aos colaboradores, no entanto, sempre foi mantido como prioridade, mas a redução da mesma, embora necessária, também mostrava-se inviável, em razão dos elevados valores destinados a tais rescisões, o que levou a empresa a, gradativamente, reduzir seu quadro de pessoal, quando o correto, seria cortar de forma imediata.

Não havendo receita suficiente frente as despesas já programadas, buscou-se negociar aquelas que eram possíveis, com exceção das verbas trabalhistas, assim como aquelas decorrentes dos financiamentos dos veículos e equipamentos, em razão da intransigência dos credores financeiros, notadamente em razão da origem dos recursos (FINAME).

A alternativa foi sangrar ainda mais o fluxo de caixa, aumento a despesa financeira com o desconto dos poucos títulos existentes e captando valores no mercado financeiro para manter a empresa ativa e aguardar novas contratações.

Com o passar do tempo, embora a receita tenha reduzido, também a despesa foi reduzida e contida, seja pela redução do quadro de colaboradores, como também, pela ausência de novos investimentos e contenção de outros gastos.

A decisão pelo presente pedido, desta forma, foi tomada após a análise da viabilidade da atividade, principalmente em razão da visível retomada do mercado, já iniciada em 2018. Seguramente a velocidade não é a mesma vista anteriormente, mas em razão das adequações já realizadas pela empresa, o aumento da receita decorrente dos novos contratos, já permite a construção de um plano de reestruturação e pagamento dos seus credores.

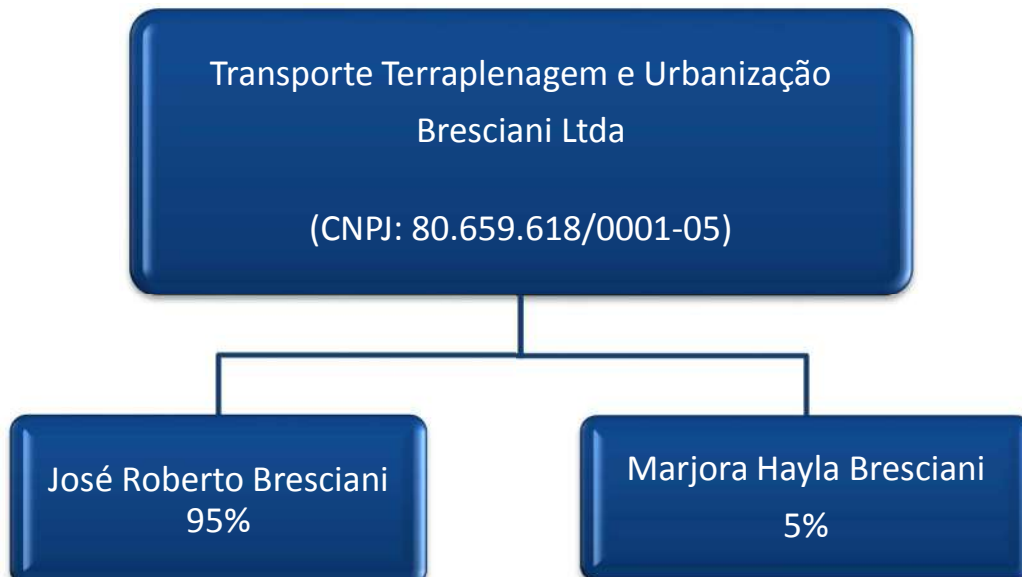
A situação patrimonial do Bresciani, portanto, é negativa quanto ao seu fluxo de caixa e que impacta no exercício diário de suas atividades, mas positiva em relação aos seus ativos, não apenas pelo valor dos seus equipamentos e veículos, como também pelo alto valor dos seus bens infungíveis, como o fundo de comércio, também denominado de *goodwill*, representado, exemplificativamente, pelo seu nome, tempo de atividade, localização, know how e, principalmente, carteira de clientes.

2.2. Quadro Societário

A empresa em recuperação é uma sociedade limitada, enquadrada como empresa de pequeno porte, tendo como sócios:

José Roberto Bresciani (CPF: 821.314.309-49), brasileiro, casado, empresário, com endereço na Rua Visconde de Taunay, 902, apto. 403, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, SC; e

Marjora Hayla Bresciani (CPF: 083.064.419-90), brasileira, solteira, menor com 15 anos de idade, estudante, com endereço na Rua Visconde de Taunay, 902, apto. 403, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, SC.



A representação da sociedade, para todos os atos de administração, compete, isoladamente, ao sócio José Roberto Bresciani.

3. Passivo

3.1. Passivo sujeito a Recuperação

O passivo sujeito a recuperação judicial restou apresentado no anexo IV, da petição inicial e apresentou, de forma reduzida, o seguinte quadro final:

Classe de Credores	Valor	AV%
<i>Classe I - Trabalhistas</i>	13.500,00	0,88%
<i>Classe II - Com Garantia Real</i>	-	0,00%
<i>Classe III - Quirografários Sem Alienação Fiduciária</i>	1.265.866,64	82,73%
<i>Classe IV - Quirografários ME / EPP</i>	250.734,61	16,39%
TOTAL	1.530.101,25	100%



3.1.1. Passivo Trabalhista

O passivo trabalhista compreende unicamente os débitos de credores decorrentes de ações trabalhistas movidos em face da empresa recuperanda, tendo em vista que as demais obrigações trabalhistas, decorrentes dos trabalhadores ativos, foram regularmente pagas em seus respectivos vencimentos.

3.1.2. Passivo Quirografário

O passivo quirografário, é composto por 62 credores, sendo esses, preponderantemente, fornecedores de produtos e serviços, os quais correspondem a 87% (R\$ 1.121.860,77) do endividamento da empresa e apenas 13% (144.005,87) é decorrente da captação de recursos financeiros. O passivo com os credores quirografários é o mais representativo da presente recuperação, representando 82,73% dos débitos da recuperanda.

3.1.3. Passivo Quirografário ME/EPP

O passivo quirografário, composto por 43 por credores classificados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, por sua vez, é integralmente composto por fornecedores e prestadores de serviços e possuem um crédito correspondente a R\$ 250.734,61 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), importando em 16,39% do total dos débitos objeto da presente recuperação.

3.2. Passivo não Sujeito a Recuperação

Dentre o passivo não sujeito a recuperação judicial, mas que implica em comprometimento do caixa da empresa e que impede, portanto, o aumento de receitas dedicadas para amortização da dívida dos credores que estão sujeitos a esse procedimento, destaca-se o passivo fiscal, assim como os credores decorrentes de contratos de leasing e alienação fiduciária

4. Ativo

4.1. Avaliação do Ativo

O ativo da empresa é composto, basicamente, de três conjuntos de bens, quais sejam, os bens móveis (equipamentos e veículos), o fundo de comércio (marca, carteira de clientes, experiência, localização, etc.), e o crédito em ativos judicializados e a judicializar.

4.2. Patrimônio tangível

4.2.1. Bens móveis

A avaliação dos bens móveis importou na análise dos equipamentos de valores mais substanciais, descartando-se aqueles de menor importância, como

computadores, aparelhos de telefone e condicionadores de ar e outros objetos de pouco valor, alcançando-se, assim, a importância de **R\$ 2.336.670,73** (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais e setenta e três centavos), conforme relatório anexo.

4.2.2. Bens imóveis

A Recuperanda possui três bens imóveis que, conjuntamente, foram avaliados em **R\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)** quais sejam:

1. Um terreno urbano situado na cidade de Joinville, constituído pelo lote 01, da Quadra XIX, do Loteamento Jardim Sophia, com área total de 502,27 metros quadrados, sem edificações, livre de restrições, representado pela matrícula n. 119.256, do 1o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;
2. Um terreno urbano situado na cidade de Joinville, constituído pelo lote 02, da Quadra XIX, do Loteamento Jardim Sophia, com área total de 360,00 metros quadrados, sem edificações, livre de restrições, representado pela matrícula n. 119.257, do 1o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;
3. Um terreno situado na cidade de Joinville, localizado na Rua Jorge Mayerle, 86, Bairro Nova Brasília, com área total de 2.005,20 metros quadrados, edificado com galpão pré-moldado e escritório de alvenaria, não averbadas, livre de restrições

4.3. Patrimônio intangível

Além do patrimônio tangível (físico), a atividade empresarial da recuperanda, no curso dos anos, proporcionou a edificação de patrimônio intangível, aquele que, mesmo que incorpóreo, é determinante para a continuação da atividade, inclusive para a superação da crise.

Pautada na ética profissional, excelência no atendimento, credibilidade e eficiência nos trabalhos realizados, a recuperanda se encontra em papel de destaque no mercado regional, podendo-se destacar do seu patrimônio intangível:

4.3.1. Goodwill

Goodwill é a capacidade que o empreendimento tem de gerar lucros. Trata-se o conjunto de características, qualidades e diferenciais de uma empresa expressos através de sua capacidade de produzir riquezas.

Indo além da verificação da viabilidade econômica da atividade (conforme se demonstra a seguir), o goodwill consiste no conjunto de elementos capazes de potencializar lucros do empreendimento, contribuindo nesse sentido: força da marca, credibilidade no mercado, know-how e fidelidade do cliente.

Ainda que dificilmente mensurável, é inquestionável que a recuperanda possui um expressivo goodwill, decorrência de sua posição de destaque no segmento, que é condição chave para a superação da crise.

4.3.2. Know-how

O Know-how (tido como o “saber fazer”) da recuperanda, ainda que não mensurado no presente plano, é elemento que merece ser analisado.

Isso porque a empresa dispõe de respeitável acervo de trabalhos prestados nos longos anos de sua atividade, que a habilitam a prestar suas atividades não apenas a grandes empresas privadas, mas principalmente, a concorrer em licitações públicas, nas três esferas do governo.

A exemplo disso, pode-se destacar trabalhos já prestados para o Estado de Santa Catarina (obras emergenciais); Prefeitura Municipal de Joinville (obras de infraestrutura); Prefeitura Municipal de Mafra (obras de infraestrutura); Prefeitura Municipal de Barra Velha (obras emergenciais); Prefeitura Municipal de Araquari (obras emergenciais);

No setor privado, de igual forma, possui a recuperanda, ampla gama de trabalhos prestados em empresas de ponta, como General Motors; Matec Engenharia; Tupy; Ábaco; MRV; Rogga; Condor; Grupo Strutura; Construcap; Barra Sete, entre outras.

5.Meios de Recuperação

A Recuperanda acredita em sua recuperação, não fosse isso, não a haveria solicitado. As razões que a fazem crer em seu reerguimento, pode ser destacado nas seguintes formas:

a)reorganização estrutural interna e externa, buscando ampliar a lucratividade dos negócios, mediante a otimização dos trabalhos realizados e repasse de despesas diretamente ao cliente, a exemplo principal, do combustível;

b)terceirização dos trabalhos eventuais, evitando o comprometimento do caixa da empresa com a folha de salários, nos momentos em que a mão de obra não estiver completamente tomada;

c)ampliação das parcerias com empresas que atuam no segmento, complementando a oferta de serviços e, com isso, aumentando o escopo de trabalhos sem comprometimento da estrutura, inclusive já tendo contratado uma pessoa específica para identificação e venda de serviços de maior porte, durabilidade e rentabilidade;

d)retomar a prestação de serviços para os setores do governo, mediante a participação em licitações e habilitação para obras emergenciais, o que somente será possível após parcelamento integral dos tributos e obtenção das respectivas certidões de regularidade fiscal;

e)exploração da jazida de saibro e argila, devidamente licenciada no segundo semestre de 2019 e arrendamento da exploração do gnaisse, para 2020/2021, tendo em vista a ausência de recursos para aquisição de equipamentos de britagem.

Estas são, pontualmente, algumas das medidas que já estão em implementação e que compõe o planejamento estratégico da Recuperanda, sem que sejam descartadas, outras medidas a serem aplicadas no decorrer do período.

6. Proposta de pagamento

Nos termos do artigo 50, da LFRE, “constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:”

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

No caso específico da Recuperanda, além de outras não previstas na ordem acima, serão adotadas as medidas previstas nos incisos I, IX, XI e XII que, ora em medidas conjuntas, ora em medidas individualizadas, passarão a compor o plano de reestruturação da empresa.

6.1.Dos créditos trabalhistas (Classe I)

6.1.1.Verbas Salariais sujeitas a recuperação

Os créditos trabalhistas lançados no quadro de credores apresentado com a inicial, serão pagos no primeiro ano da recuperação, em única parcela, ao final dos 12 primeiros meses, após a publicação do trânsito em julgado, da decisão que homologar o plano de recuperação judicial da recuperanda.

Não haverá, nesta classe, a aplicação de deságio e carência. A correção monetária aplicável será a taxa referencial – TR, respeitando o percentual mínimo de 2,0%, sem aplicação de juros.

6.1.2.Créditos decorrentes de ações trabalhistas posteriores ao pedido

Os valores de natureza salarial, decorrentes de ações trabalhistas com trânsito em julgado após a aprovação do plano, mas com fato gerador anterior ao pedido, ainda que parcial, serão pagas em 12 parcelas, com pagamento da primeira, em 30 dias após a publicação da homologação judicial dos respectivos cálculos, conforme estabelece o artigo 49, da Lei 11.101/05.

Não haverá, para esses, a aplicação de deságio e carência. A correção monetária aplicável será a taxa referencial – TR, respeitando o percentual mínimo de 2,0%, sem aplicação de juros.

6.1.3.Créditos equiparados a verbas de natureza trabalhista

As verbas equiparadas a trabalhistas, a exemplo dos honorários de sucumbência, decorrentes de condenações transitadas em julgado em qualquer prazo após o ingresso do pedido de recuperação judicial, serão pagas em 48 meses, com pagamento da primeira, em 120 dias após a data do trânsito em julgado da respectiva decisão condenatória.

Os pagamentos serão feitos com aplicação de deságio de 40%. A correção monetária aplicável será a taxa referencial – TR, respeitando o percentual mínimo de 2,0%, sem aplicação de juros.

6.2. Dos créditos quirografários (Classe II)

O pagamento aos credores quirografários será feito progressivamente, em 10 parcelas anuais, com deságio de 60%, conforme quadro abaixo:

Proposta Plano Quirografários	Período (meses)	Pagamento Principal	Pagamento Juros	Pagamento Correção	Deságio	Periodicidade Pagamento	Valor Parcela Anual
	01-12	0,0000%	2,00%	2,00%	60%	anual	R\$ 33.753,87
	13-24	5,0000%	2,00%	2,00%			R\$ 45.571,20
	25-36	5,0000%	2,00%	2,00%			R\$ 44.558,51
	37-48	7,5000%	2,00%	2,00%			R\$ 56.204,48
	49-60	7,5000%	2,00%	2,00%			R\$ 54.685,44
	61-72	10,0000%	2,00%	2,00%			R\$ 65.825,07
	73-84	10,0000%	2,00%	2,00%			R\$ 63.799,68
	85-96	15,0000%	2,00%	2,00%			R\$ 87.091,62
	97-108	15,0000%	2,00%	2,00%			R\$ 84.053,54
	109-120	25,0000%	2,00%	2,00%			R\$ 131.650,13

Os juros serão pagos anualmente, juntamente com as respectivas parcelas, na ordem de 2% ao ano. A correção monetária, por sua vez, será a TR, respeitada a aplicação do percentual mínimo de 2,0% ao ano.

Os pagamentos terão início no 24º mês após a publicação do trânsito em julgado, da decisão que homologar o plano de recuperação judicial da recuperanda, com exceção dos juros e correção referente ao 1º ano, que serão pagos em uma parcela anual, juntamente com o vencimento dos créditos trabalhistas, ou seja, ao final dos 12 primeiros meses, após a publicação do trânsito em julgado, da decisão que homologar o plano de recuperação judicial da recuperanda.

6.3. Dos Créditos de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)

Para os credores, classificados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão colocados a venda os imóveis representados pelas matrículas 119.256 e 119.257, os quais poderão ser vendidos pela melhor oferta, desde que superior a 70% do menor valor de avaliação, a ser realizado por três corretores da cidade e respeitado o prazo máximo de pagamento em 24 meses.

O resultado líquido da venda dos imóveis, será destinado integralmente para liquidação dos credores dessa classe, os quais receberão proporcionalmente ao valor do

seu crédito, após aplicação do deságio de 25%. A sobra de valores será revertido em favor da empresa para aplicação em seu fluxo de caixa.

Na eventualidade dos valores obtidos com a venda de tais imóveis, não ser o suficiente para quitação dessa classe, o saldo devedor será considerado como deságio do débito e, portanto, quitação das obrigações da recuperanda.

Qualquer credor dessa classe (IV) poderá utilizar seu crédito, com deságio de 10%, para aquisição de um ou ambos os imóveis.

6.4. Da novação das dívidas e demais disposições

Nos termos do artigo 59, da LFRE, a aprovação do plano em qualquer de suas modalidades, implicará na novação dos créditos sujeitos a recuperação, obrigando todos os credores a ele sujeitos, ainda que não tenham participado de eventual Assembléia de Credores, ou que tenham votado de forma negativa. A novação aqui estabelecida, implicará, expressamente, na revogação das garantias pessoais nos casos em que concedidas.

Ficam excluídas, do mesmo modo, as verbas decorrentes de multas legais ou contratuais, custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de feitos já ajuizados, cujos créditos estejam sujeitos a recuperação.

Para os credores decorrentes de ações judiciais que até a data deste plano não tenham decisão condenatória transitada em julgada, exceto aquelas de natureza salarial, mas cujo fato gerador seja anterior ao pedido de processamento desta recuperação, terão os valores decorrentes de condenações pagos na ordem e forma estabelecida no item 7.4. deste plano.

6.5. Dos credores colaborativos

Os credores detentores de crédito habilitado na presente recuperação que mantiverem suas relações comerciais com a recuperanda, fomentando a superação da crise com a continuidade no fornecimento de insumos ou prestação de serviço, serão considerados “credores colaborativos”.

Para tal categoria de credores, será assegurado **o direito da Recuperanda**, acrescer até 10% ao valor de cada transação firmada posteriormente à aprovação do presente plano, quantia que será amortizada do crédito habilitado.

7. Viabilidade da situação econômica

A análise e projeção da viabilidade econômica do presente plano de recuperação, encontra-se demonstrado no laudo anexo, parcialmente reproduzido nesta peça, mediante análise intrínseca e extrínseca das projeções da Recuperanda; análise histórica do desempenho do negócio; análise do desempenho operacional; projeções dos cenários futuros e elaboração de fluxos de caixa; soluções probabilísticas dos fluxos de caixa; escolha da metodologia avaliatória, determinação e fundamentação dos índices de rentabilidade.

Ao final, demonstra-se que atendidas as premissas presentes neste plano, mostra-se viável a atividade da empresa, como apresentado no fluxo gerencial para os próximos 10 anos:

TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E URBANIZAÇÃO BRESCIANI LTDA

FLUXO DE CAIXA PREVISTO - R\$ 1	Ano 00	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	TOTAL
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
1 - SALDO INICIAL	-										
2 - ENTRADAS OPERACIONAIS	3.523.632	3.838.557	4.181.628	4.555.361	4.962.496	5.406.019	5.945.270	6.538.310	7.190.507	7.907.760	54.049.540
(+) Receitas Operacionais	3.523.632	3.838.557	4.181.628	4.555.361	4.962.496	5.406.019	5.945.270	6.538.310	7.190.507	7.907.760	54.049.540
3 - SAÍDAS OPERACIONAIS	3.330.362	3.592.282	3.872.991	4.177.275	4.507.185	4.864.952	5.294.127	5.764.009	6.278.579	6.842.213	48.523.976
(-) ISS s/Receitas 1,72%	60.606	66.023	71.924	78.352	85.355	92.984	102.259	112.459	123.677	136.013	929.652
(-) PIS / COFINS s/Receitas 3,40%	119.803	130.511	142.175	154.882	168.725	183.805	202.139	222.303	244.477	268.064	1.837.684
(-) Salários e horas extras/Pró-Labore IPCA	465.859	481.319	499.369	518.095	537.524	557.681	578.594	600.291	622.802	646.157	5.507.691
(-) Encargos Sociais (INSS+FGTS) 42,80%	199.388	206.005	213.730	221.745	230.060	238.687	247.638	256.925	266.559	276.555	2.357.292
(-) Provisão 13º salário+férias+impostos 27,50%	81.587	90.528	93.923	97.445	101.099	104.890	108.824	112.905	117.138	121.531	1.029.870
(-) Despesas Adm_Coms (água, luz, telefone, combustíveis, manutenção, serv.terceiros) 68,20%	2.403.117	2.617.896	2.851.870	3.106.756	3.384.422	3.686.905	4.054.674	4.459.128	4.903.926	5.393.092	36.861.786
4 - SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	193.271	246.275	308.637	378.086	455.311	541.067	651.142	774.301	911.927	1.065.547	5.525.564
5 - ATIVIDADES NÃO OPERACIONAIS	385.607	386.765	376.582	298.725	181.303	121.117	119.692	143.614	141.237	189.528	2.344.168
(-) Despesas bancárias 5,00%	9.400	9.870	10.363	10.881	11.425	11.997	12.596	13.226	13.887	14.582	118.227
(-) Pagamento Credores Quirografários	33.754	45.571	44.559	56.204	54.685	65.825	63.800	87.092	84.054	131.650	667.194
(-) Pagamento Empréstimos Bancários	78.233	65.193	62.003	58.815	55.626	-	-	-	-	-	319.870
(-) Pagamento Impostos Federais	136.657	136.142	136.142	109.901	43.296	43.296	43.296	43.296	43.296	43.296	778.616
(-) Pagamento Impostos Previdenciários	108.435	108.435	99.227	62.923	16.270	-	-	-	-	-	395.289
(-) Pagamento Impostos/Taxas Municipais	19.129	21.555	24.289	-	-	-	-	-	-	-	64.972
6 - RESULTADO ANTES DOS INVESTIMENTOS (1+4-5)	(192.336)	(140.490)	(67.945)	79.361	274.008	419.950	531.450	630.687	770.691	876.019	3.181.396
7 - INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	89.179	98.075	143.810	158.155	489.219
(-) Imobilizado	-	-	-	-	-	-	89.179	98.075	143.810	158.155	489.219
SALDO CAIXA (6-7)	(192.336)	(140.490)	(67.945)	79.361	274.008	419.950	442.271	532.613	626.880	717.864	2.692.177

8. Consequências da Rejeição do Plano

A Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de manutenção das empresas viáveis que se encontrem em crise econômico-financeira. A reestruturação empresarial visa novas possibilidades de satisfação dos credores, diminuição do desemprego, fortalecimento e facilitação do crédito, com a finalidade de poupar o mercado das consequências danosas da insuficiência de uma empresa.

Compete destacar as hipóteses previstas na referida Lei, art. 73, que levaria a convalidação da Recuperação Judicial da empresa em falência:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

- I – por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
- II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;
- III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;
- IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Como se pode observar a nova lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia de Credores.

Hipoteticamente, caso não seja aprovado o plano de recuperação judicial na Assembleia de Credores e, conseqüentemente seja decretada a falência da empresa, os efeitos da sentença declaratória serão: formação da massa falida subjetiva; suspensão das ações individuais; suspensão condicional da fluência de juros; exigibilidade antecipada dos créditos contra o devedor, sócios ilimitadamente responsáveis e administradores solidários; suspensão da prescrição (a qual já foi deferida no pedido de Recuperação Judicial) e arrecadação dos bens do devedor.

A formação da massa falida de credores tem como objetivo concorrer ao ativo do devedor, pelo montante de seus haveres. Assim, após a realização do ativo haverá a partilha de seu produto, de forma equitativa, em conformidade com a classificação de cada crédito.

Acerca da classificação dos créditos na falência, determina o art. 83 da nova lei a seguinte ordem:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV – créditos com privilégio especial;
- V – créditos com privilégio geral;
- VI – créditos quirografários;
- VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII – créditos subordinados.

Nesta hipótese, se efetuada a venda dos ativos da empresa, seria possível uma arrecadação em valor estimado a 50% do seu preço justo (considerando-se as hipóteses de venda forçada), desprezando-se todo o patrimônio intangível, que perde seu valor neste caso. A importância arrecada, sem necessidade de maiores contas, até pagaria as verbas trabalhistas, mas não ultrapassaria os credores tributários, deixando todos os demais, portanto, sem o recebimento de qualquer importância.

Ainda, tem-se que com a decretação da falência e a venda do ativo, cessarão as atividades produtivas, deixando-se de consumir, neste caso, não apenas mão de obra da classe empregada, mas também uma gama de serviços e produtos que fomentam a economia local.

Diante do quadro exposto, entende-se que a falência não é a melhor alternativa aos credores do que a proposta constante do presente plano, que prevê alternativas para pagamento de todo o passivo dentro de uma condição possível e tangível, demonstrado com clareza e consistência.

9. Considerações Finais

Fica estabelecido o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville, SC, como o competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento.

O presente plano poderá ser objeto de alteração, até a data da Assembleia de Credores inclusive na mesma, mediante aditamento, caso necessária para a respectiva aprovação, desde que viável economicamente à Recuperanda.

Da mesma forma, o quadro de credores apresentado e considerado para este plano, poderá sofrer modificações com a apresentação do quadro de credores pelo Sr. Administrador Judicial, com a supressão, inclusão ou modificação de credores, seja com relação a valores ou classe em que restaram inseridos.

Todos os créditos objeto deste plano, que não tenham previsão diversa de atualização nesse plano, serão corrigidos anualmente pela TR – Taxa Referencial, cuja correção será acrescentada ao principal e o seu pagamento obedecerá a mesma forma eleita para recebimento deste (do principal).

Os credores deverão fornecer suas respectivas contas para depósitos, os quais já servirão como comprovantes de cumprimento destas obrigações (Banco, agência, conta, operação).

Ao final da presente exposição, pode-se concluir que o plano cumpre com sua finalidade e atende aos requisitos exigidos, seja em seu caráter formal, no que diz respeito a documentação e informações necessárias, como também quanto ao seu objetivo, qual seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, LFRE), razão pela qual, conta com o consentimento dos credores para sua aprovação.

Em razão de todo o exposto, é firmado o presente plano pelos representantes legais da Recuperanda, na forma de seus atos constitutivos.

Joinville, SC, 18 de novembro de 2.019.

(assinado eletronicamente)

**TRANSPORTE TERRAPLENAGEM E URBANIZAÇÃO BRESCIANI LTDA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Jose Roberto Bresciani

(assinado eletronicamente)


Julio Max Manske
OAB/SC 13.088

Plano - Recuperação Judicial Bresciani.pdf

Documento número #d6febe7e-5283-48c8-aec0-6dc799e3075d

Assinaturas

 José Roberto Bresciani
Assinou como administrador

 Julio Max Manske
Assinou como procurador

Log

- 18 Nov 2019, 14:08:14 Operador com email julio@phmp.com.br na Conta d97424d9-2ee5-450a-bf81-e67d17ece425 criou este documento número d6febe7e-5283-48c8-aec0-6dc799e3075d. Data limite para assinatura do documento: 18 de Dezembro de 2019 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 Nov 2019, 14:09:59 Operador com email julio@phmp.com.br na Conta d97424d9-2ee5-450a-bf81-e67d17ece425 adicionou à Lista de Assinatura: robertobrescianitransporte@hotmail.com, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Roberto Bresciani, CPF 821.314.309-49 e data de nascimento 22/02/1975.
- 18 Nov 2019, 14:11:00 Operador com email julio@phmp.com.br na Conta d97424d9-2ee5-450a-bf81-e67d17ece425 adicionou à Lista de Assinatura: julio@phmp.com.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Julio Max Manske, CPF 920.875.669-68 e data de nascimento 06/09/1975.
- 18 Nov 2019, 14:19:08 Julio Max Manske assinou como procurador. Pontos de autenticação: email julio@phmp.com.br (via token). CPF informado: 920.875.669-68. IP: 177.40.11.248. Componente de assinatura versão 1.56.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 Nov 2019, 14:28:38 José Roberto Bresciani assinou como administrador. Pontos de autenticação: email robertobrescianitransporte@hotmail.com (via token). CPF informado: 821.314.309-49. IP: 179.223.128.141. Componente de assinatura versão 1.56.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 Nov 2019, 14:28:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d6febe7e-5283-48c8-aec0-6dc799e3075d.

Hash do documento original (SHA256): f249f0a8ca0ebbdaff19eaafea944ea2724f39619311920094daa21f90be79e5

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d6febe7e-5283-48c8-aec0-6dc799e3075d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.